



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROTOCOLO**

Nº

Data 05 / 02 / 2025

Hrs: \_\_\_\_\_ Min.: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

- ☒ SESSÃO ORDINÁRIA  
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
☒ APROVADO  
☐ REJEITADO

\_\_\_\_\_  
EM 24 / 02 / 2025  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 03/2025  
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 1ª sessão  
Ordinária, realizada no dia 10 / 02 / 2025

**Projeto de Lei nº. 03/2025  
DE: 04.02.2025**

*"Autoriza o município de Comodoro/MT a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias;
- II. submeter à Assembléia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;
- III. contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembléia Geral;
- IV. designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar, nos termos do Estatuto.

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)





Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º. desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.**

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020  
Hash do documento: hhAHKz2BtrdG9JOCx5REJxvFTwE2S2vPRangzYddwI=  
Valide seu documento clicando aqui!





Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 03/2025  
DE: 04/02/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Comodoro/MT a integrar o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instrumento jurídico-administrativo que promove a união de esforços entre os municípios consorciados para a realização de compras públicas de forma compartilhada e eficiente.

A adesão ao consórcio proporcionará vantagens significativas, tais como:

1. **Economia de Escala:** A realização de compras compartilhadas permite a obtenção de bens e serviços a preços mais competitivos, graças ao aumento do volume das aquisições, gerando economia para os cofres públicos.
2. **Maior Eficiência Administrativa:** O consórcio centraliza os processos licitatórios, reduzindo a carga burocrática individual dos municípios, otimizando tempo e recursos humanos.
3. **Suporte Técnico Especializado:** O consórcio oferece suporte técnico nas áreas jurídica, contábil e administrativa, garantindo maior segurança e conformidade legal nos processos de compras públicas.
4. **Atendimento às Necessidades Regionais:** Por meio do consórcio, os municípios conseguem identificar e atender demandas comuns de forma integrada, promovendo o desenvolvimento regional e solucionando problemas de maneira coletiva.

Além disso, o consórcio segue os Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

A adesão demonstra o compromisso do Município de Comodoro/MT com a modernização da gestão pública, alinhada às boas práticas administrativas e ao fortalecimento do municipalismo.

Por meio desta Lei, o Município demonstra seu compromisso com a modernização da gestão pública, ampliando as possibilidades de acesso a bens e serviços de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Salienta-se que se trata de iniciativa da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e que já conta com vários entes públicos consorciados.

Diante dessas razões, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o Município e sua população.

Atenciosamente,

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000  
E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.  
Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

**Nome do Documento:** Projeto\_de\_Lei\_n.\_03.2025\_-\_Autoriza\_municipio\_Comodoro\_a\_aderir\_ao\_Con  
sorcio\_Interfederativo\_de\_Compras\_Publicas\_do\_Estado\_de\_Mato\_Grosso.pdf  
**Hash (SHA256):** hhAHKz2BtrdG9JOCx5REJxvFTwdE2S2vPRangzYddwI=  
**Tamanho do Documento:** 215187 bytes  
**Data de Recebimento do Documento:** 04/02/2025 10:02:26  
**Status do Documento:** Assinado  
**Link de Validação:** <http://validador.assinepelainternet.com.br>  
**Código de Validação:** 9433884



## Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

**Status da Assinatura:** VALIDO  
**Nome do Arquivo de Assinatura:** API\_98055\_62940\_1823131980631536.pdf.api  
**Data da Assinatura:** 04/02/2025 13:48:41  
**Tipo de Assinatura:** Assinatura Eletrônica  
**Propósito da Assinatura:** PREFEITO  
**Local da Assinatura:** Avenida Victor Candelouro, 168S - Lot. Nova Vacaria, Comodoro - MT,  
78310-000, Brazil  
**Geolocalização Aproximada:** latitude=-13.6612559, longitude=-59.7944743  
**IP de Origem do Acesso:** 179.242.178.189  
**Operadora do IP de Origem:** 179-242-178-189.3g.claro.net.br

## Informações do Signatário

**CPF:** 396.\*\*\*.\*\*\*-72  
**E-mail:** rv\*\*\*\*\*@gmail.com  
**Telefone:** (65)99256-\*\*\*\*  
**Validado por:** Consulta na Receita Federal  
**Cadastro validado às:** 08:25:20 do dia 04/02/2025

## Carimbo do Tempo na Assinatura

**Status:** VALIDO  
**Carimbado por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110  
**Emissor:** AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING  
**Nº de Série:** 395004235  
**Data:** 04/02/2025 13:48:41